



MENSAGEM DE VETO Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 091/2025**, originária do Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “*Altera a Lei nº 2.484, de 13 de abril de 1993, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias.*”, entende-se pela necessidade de vetá-la totalmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A Proposição de Lei embora bem intencionada, apresenta matéria exaustivamente regulamentada pela Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, notadamente em seu Capítulo VI (art. 33).

O Referido diploma legal, de aplicação obrigatória em todo o território nacional, estabelece de forma detalhada as exigências técnicas, operacionais e estruturais a serem observadas pelas instituições financeiras, competindo à Polícia Federal a aprovação, a fiscalização e a normatização complementar do plano de segurança dessas instituições, conforme disposto no artigo 35 da Lei Federal.

Dessa forma, ao reproduzir dispositivos já existentes na legislação federal, a proposição municipal não inova no ordenamento jurídico local, tampouco complementa lacunas normativas. Pelo contrário, a sua promulgação resultaria na duplicação desnecessária de regras já em vigor, sem qualquer ganho prático para a segurança da população ou das instituições, uma vez que não há competência municipal para alterar, contrariar ou reiterar norma federal já vigente sobre a mesma matéria.

A edição de norma local paralela, ainda que sem contradições expressas com a legislação federal, não se revela necessária, ensejando um ato legislativo destituído de interesse público, razão pela qual se impõe o veto total da proposição, com fundamento no princípio da eficiência legislativa.

Ante o exposto, **fica vetada em sua totalidade a Proposição de Lei nº 081, de 2025**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Dados: 2025.07.28 16:16:46 -03'00'